DESPACHO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: Reexame da documentação de habilitação – Concorrência Pública nº 09/2025

Considerando que a Administração Pública possui o poder-dever de rever seus próprios atos, em observância ao princípio da autotutela administrativa, com fundamento nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da transparência, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da busca pela seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que a Lei Federal nº 12.232/2010 estabelece normas específicas para as licitações e contratações de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, devendo ser observadas suas disposições em conjunto com as regras gerais aplicáveis ao certame;

Considerando a realização da análise técnica pela SECOM, órgão demandante e detentor do conhecimento técnico relacionado ao objeto da contratação, cujo posicionamento traz elementos instrutórios e opinativos para o exame da documentação apresentada pelas licitantes;

Considerando que a Administração deve zelar pela regularidade de seus procedimentos, podendo promover o reexame de atos e decisões administrativas, sempre que necessário ao esclarecimento dos fatos e à adequada instrução processual, observados o contraditório, a ampla defesa e a segurança jurídica;

Considerando, ainda, o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, quanto à análise da documentação de habilitação e à possibilidade de saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

Sendo assim, tornamos sem efeito a decisão da Comissão Especial de Licitação anteriormente proferida em 15/10/2026, restando prejudicada a análise do recurso interposto pela RENCA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA e das respectivas contrarrazões apresentadas pelas agências J V FERMINO DA SILVA – ME, DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA , LUIZ GONZAGA RODRIGUES JUNIOR (GENIUS), ZIAD A FARES PUBLICIDADE (ZF)_e DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA.

Em decorrência, efetuaremos o reexame da documentação de habilitação das licitantes, considerando os apontamentos e as conclusões constantes da manifestação técnica emitida pela SECOM, procedendo-se à reavaliação dos requisitos estabelecidos no edital.

Após a conclusão do reexame da habilitação, será elaborada manifestação devidamente fundamentada pela Comissão Especial de Licitação, com a observância das disposições legais e editalícias, assegurada a reabertura do prazo recursal da fase de habilitação.

Cuiabá, 09 de novembro de 2026

Valdir Pereira Silva	Mariana Almeida Borges	Mateus Martins Dos Santos
Presidente da Comissão Especial de Licitação	Membro da Comissão Especial de Licitação	Membro da Comissão Especial de Licitação

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA ALMEIDA BORGES (DE ACORDO) EM 11/11/2026 10:32:23
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MATEUS MARTINS DOS SANTOS (ASSINATURA) EM 11/11/2026 09:57:57
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VALDIR PEREIRA SILVA (ASSINATURA) EM 11/11/2026 08:17:51

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1535F9BF